

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Geraldo Resende)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sugerindo à Secretaria de Inspeção do Trabalho que fiscalize com maior rigor as horas semanais laboradas pelos técnicos em radiologia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Trabalho e Emprego que por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho fiscalize com maior rigor as horas semanais laboradas pelos técnicos em radiologia.

Sala das Sessões, em julho de 2005.

**Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS**



BDCA0A4E39

INDICAÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Geraldo Resende)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sugerindo à Secretaria de Inspeção do Trabalho que fiscalize com maior rigor as horas semanais laboradas pelos técnicos em radiologia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Trabalho e Emprego:

O que mais nos preocupa são as horas que profissionais técnicos em radiologia – regulamentado pela Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 – vêm exercendo ao longo de uma semana.

O artigo 14 do referido dispositivo legal determina que a jornada de trabalho desses profissionais é de 24 (vinte e quatro) horas semanais. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) confirmou o mesmo número de horas trabalhadas disposto nesta lei e o pagamento em favor dos trabalhadores pelas horas extras pelo excedente trabalhado.

Apesar do disposto na lei, verifica-se que existem pessoas jurídicas que desrespeitam o limite máximo de vinte e quatro horas semanais e tentam aplicar o regime de quarenta e quatro horas semanais.

Constata-se que não há só desrespeito do número de horas por parte dos empregadores, como, também, por parte dos próprios



BDCA0A4E39

empregados que em virtude dos baixos salários – no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme o artigo 16 da referida lei – são forçados a infringem a lei extrapolando o limite previsto para tentarem suprir suas necessidades básicas, tais como: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer e outros.

O TST em diversos julgados caracteriza que as atividades profissionais ligadas ao manuseio dos serviços de radiologia, inclusive as relacionadas com diagnósticos médicos e odontológicos, pressupõem o pagamento de adicional de periculosidade em face da rápida degradação da saúde física do empregado. A juíza Assis Calsing no julgamento do Recurso de Revista nº 508294/98, em 15 de outubro de 2003, sustentou que “a Portaria nº 3.393/87 do Ministério do Trabalho considera como perigosas as atividades de operação com aparelhos de raio-x, com irradiadores de radiação gama, beta ou radiação de nêutrons, aí incluídos ou serviços relacionados a diagnósticos médicos e odontológicos”.

Este pleito visa não somente fiscalizar e punir as pessoas jurídicas que obrigam os técnicos em radiologia a trabalharem excedendo o limite de horas previsto na Lei nº 7.394/85, mas, também, conscientizar os empregados a não se submeterem a essas ilicitudes por meio de denúncias às Delegacias Regionais do Trabalho.

Este é o fulcro da nossa indicação.

Sala das Sessões, em julho de 2005.

Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS



BDCA0A4E39